



RESOLUÇÃO Nº 018, DE 29 DE MAIO DE 2015.

Institui no âmbito da Secretaria de Estado de Transportes e Obras Públicas – SETOP, Comissão de Gestão de Informações, designa membros para a sua composição e dá suas atribuições.

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS**, no uso das atribuições conferidas pelo §1º do art. 93 da Constituição do Estado, tendo em vista o disposto nos artigos 243, 244 e 245 da Lei Delegada nº 180, de 20 de janeiro de 2011, que dispõe sobre a estrutura orgânica da Administração Pública do Poder Executivo do Estado de Minas Gerais, no Decreto nº 45.750, de 5 de outubro de 2011, que dispõe sobre a organização da Secretaria de Estado de Transportes e Obras Públicas, considerando o Decreto nº 45.969, de 24 de maio de 2012, que regulamenta o acesso à informação no âmbito do Poder Executivo, o §5º do art. 4º da Constituição do Estado de Minas Gerais, a Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, que regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do §3º do art. 37 e no §2º do art. 216 da Constituição Federal,

**RESOLVE:**

Art. 1º Fica instituída a Comissão de Gestão de Informações, no âmbito da Secretaria de Estado de Transportes e Obras Públicas – SETOP, nos termos da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, do §5º do art. 4º da Constituição do Estado de Minas Gerais e do Decreto nº 45.969, de 24 de maio de 2012.

Art. 2º A Comissão de Gestão de Informações será composta pelos seguintes membros, sob a presidência do primeiro:

I – Sebastião Espírito Santo de Castro, Masp 1.381.245-8, Assessor Jurídico-Chefe;



ESTADO DE MINAS GERAIS  
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS  
ASSESSORIA JURÍDICA

II – Renato Guimarães Ribeiro, Masp 1.390.679-7, Subsecretario de Regulação de Transportes;

III – Fabiana de Castro Raso, Masp 1.384.805-6, Subsecretaria de Infraestrutura;

IV – Ronaldo Pereira da Silva, Masp 1.385.875-8, Assessor Chefe da Assessoria de Comunicação Social ; e

V – Samira Marx Pinheiro, Masp 752.409-3, Assessora de Planejamento.

§1º Os membros em seus impedimentos legais poderão indicar substitutos.

§2º A Comissão deverá funcionar a partir de um quorum mínimo de 3 (três) membros.

§3º Fica atribuída competência ao membro referido no inciso I do *caput* deste artigo para praticar os atos previstos no §2º do art. 24 do Decreto nº 45.969, de 24 de maio de 2012.

§4º Fica designada a Assessoria de Comunicação Social para receber solicitações feitas pela OGE, e para tramitar e encaminhar resposta no prazo legal, nos termos do art. 7º da Lei nº 15.298, de 6 de agosto de 2004, e no inciso V do art. 4º do Decreto nº 45.722, de 6 de setembro de 2011, conforme previsto no parágrafo único do art. 38 do Decreto nº 45.969, de 24 de maio de 2012.

Art. 3º A Comissão de Gestão de Informações tem as seguintes atribuições:

I - identificar e classificar os documentos nos termos dos art. 23 a 25 da Lei Federal nº 12.527, de 2011, com o objetivo de viabilizar o acesso à informação pública e de assegurar o sigilo a informações imprescindíveis à segurança da sociedade, do Estado e de sua defesa judicial;

II - assegurar o cumprimento das normas relativas ao acesso à informação, de forma eficiente e adequada aos objetivos da Lei;

III - monitorar a implementação da Lei e apresentar relatórios periódicos sobre o seu cumprimento ao Secretário de Estado de Transportes e Obras Públicas;

IV - recomendar as medidas indispensáveis à implementação e ao aperfeiçoamento das normas e procedimentos necessários ao correto cumprimento do disposto na Lei; e

V - orientar as unidades da SETOP no que se refere ao cumprimento do disposto na Lei.



**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS**  
**ASSESSORIA JURÍDICA**

Art. 4º São unidades auxiliares da Comissão de Gestão de Informações:

I – Assessoria de Comunicação Social;

II – Superintendência de Planejamento, Gestão e Finanças; e

III – Assessoria de Integração dos Sistemas de Informação.

Parágrafo único. A Comissão de Gestão de Informações poderá solicitar às unidades da SETOP quaisquer informações e documentos necessários ao desenvolvimento de seus trabalhos.

Art. 5º Fica revogada a Resolução nº 020, de 14 de junho de 2012.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria de Estado de Transportes e Obras Públicas, em Belo Horizonte, aos 29 do mês de maio de 2015. 227º da Inconfidência Mineira e 194º da Independência do Brasil.

**MURILO DE CAMPOS VALADARES**

Secretário de Estado de Transportes e Obras Públicas